

## DECRETO N.º 34.640, DE 30 DE JANEIRO DE 1959

### *Aprova o Regulamento do Departamento de Águas e Esgotos.*

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 30, parágrafo 4.º, e 45, da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Águas e Esgotos que com este baixa e que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1959.

JÂNIO QUADROS

*José Vicente de Faria Lima*

*Francisco de Paula Vicente de Azevedo.*

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1959.

*Fioravante Zampol* — Diretor Geral.

#### REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS — D. A. E.

##### CAPÍTULO I

###### *Do Órgão e suas finalidades*

Artigo 1.º — O Departamento de Águas e Esgotos (DAE), de São Paulo, criado pela Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954, é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de São Paulo, com autonomia administrativa e financeira dentro dos limites traçados pela citada Lei, sob as tutelas administrativas da Secretaria da Viação e Obras Públicas e econômico-financeira da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — O DAE gozará, inclusive no que se refere aos seus bens, rendas e serviços, das regalias, privilégios e imunidades conferidas aos serviços públicos estaduais em geral e que lhes caibam por lei.

Artigo 2.º — O DAE exercerá sua ação no município da Capital e nos de Guarulhos e São Caetano do Sul, Santo André e São Bernardo do Campo, dentro dos limites de atribuições resultantes da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954, e em harmonia com o peculiar interesse e autonomia municipais, que serão repetidos, competindo-lhe:

I — projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários, dotando desses melhoramentos todos os núcleos de mais de mil habitantes;

II — fazer aplicação dos dispositivos legais de defesa contra a poluição dos cursos d'água;

III — realizar a apropriação de custo de operação, estudar e propor justificadamente as taxas a serem fixadas nas tarifas de águas e esgotos e de outros serviços prestados pelo DAE;

IV — coligir elementos informativos e dados estatísticos de interesse para projeto construção, operação, manutenção e custeio dos serviços de águas e esgotos;

V — prestar ao Governo do Estado informações sobre assuntos pertinentes aos seus serviços;

VI — exercer quaisquer outras atividades compatíveis com leis gerais e especiais e tendentes ao aperfeiçoamento da operação e manutenção dos seus serviços;

VII — realizar operações financeiras para obtenção dos recursos que se fizerem necessários para a execução de obras;

VIII — lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de águas e esgotos e de consumo de água obedecidas as normas legais em vigor, e bem assim, resolver tôdas as questões gerais e especiais referentes a êsses tributos;

IX — expedir certidões negativas relativas às taxas dos serviços de águas e esgotos, observado, no

que couber, o que dispõe o Livro XII do Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953 (Código de Impostos e Taxas), e a legislação em vigor;

X — convencionar quando julgar conveniente, com estabelecimentos bancários, de reconhecida idoneidade, os serviços de arrecadação e de depósito de valores, títulos e dinheiro, mediante autorização do Governador do Estado;

XI — propor, aos Governos Federal Estadual e Municipal, bem como às entidades autárquicas e concessionárias e às instituições privadas, que tenham a seu cargo atividades correlatas com o D. A. E., as medidas e solicitar providências julgadas convenientes à melhoria dos serviços que lhe são afetos;

XII — preparar e apresentar a proposta orçamentária do DAE;

XIII — preparar e apresentar, ao Governo do Estado, relatórios anuais dos serviços executados e dos planos elaborados para o respectivo período seguinte.

Parágrafo único — As decisões sobre as matérias constantes dos incisos dêste artigo dependerão:

a) do Governador do Estado, mediante decretos executivos, as contidas nos incisos III e VII, devidamente encaminhadas pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, e

b) Do Secretário da Viação e Obras Públicas, aos concernentes ao inciso II.

##### CAPÍTULO II

###### *Da Estrutura*

Artigo 3.º — O DAE, dirigido e administrado por um Diretor Geral, é constituído dos seguintes órgãos:

I — Órgãos de administração, propriamente ditos:

a — Diretor Geral;

b — Divisões;

c — Procuradoria Judicial.

II — Órgãos de natureza consultiva ou opinativa:

a — Conselho Estadual de Águas e Esgotos;

b — Comissão de Contas.

Artigo 4.º — Os órgãos de administração, propriamente ditos, referidos no artigo anterior, e diretamente subordinados ao Diretor Geral, se compõem do seguinte:

I — Gabinete do Diretor Geral (GDG):

a — Assistentes;

b — Serviço de Patrimônio de Arquivo (DG. 1);

c — Secção de Relações Públicas (DG. 2);

d — Secção de Expediente e Protocolo (DG. 3);

II — Divisão de Águas (DA):

a — Secção de Adução (DA. 1);

b — Secção de Distribuição (DA. 2).

III — Divisão de Instalações Prediais (DIP):

a — Secção de Fiscalização e Instalações Prediais (DIP. 1);

b — Secção de Hidrômetros (DIP. 2);

c — Secção de Consumo e Tarifas (DIP. 3).

IV — Divisão de Esgotos Sanitários (DES):

a — Secção de Rêdes Sanitárias (DES. 1);

b — Secção de Emissários e Estações Elevatórias (DES. 2).

V — Divisão de Tratamento (DT):

a — Laboratório Central (DT. 1);

b — Secção de Tratamento de Água (DT. 2);

c — Secção de Tratamento de Esgotos e Resíduos Industriais (DT. 3).

VI — Divisão de Planejamento e Obras (DPO):

a — Secção de Levantamentos (DPO. 1);

b — Secção de Projetos (DPO. 2);

c — Secção de Obras de Abastecimento de Água (DPO. 3);

d — Secção de Obras e Esgotos (DPO. 4).

VII — Divisão de Material (DM):

a — Secção de Compras (DM. 1);

b — Secção de Almoxarifado (DM. 2);

c — Secção de Produtos Químicos (DM. 3).

VIII — Divisão de Serviços Auxiliares (DSA):

a — Secção de Oficinas (DSA. 1);

b — Secção de Transporte (DSA. 2);



- e — Seção de Telecomunicação (DSA. 3).
  - IX — Divisão de Contabilidade e Orçamento (DCO):
    - a — Seção de Contabilidade Financeira e Orçamento (DCO. 1);
    - b — Seção de Contabilidade Patrimonial (DCO. 2);
    - c — Seção de Inspeção Organização e Controle (DCO. 3);
    - d — Seção de Contas (DCO. 4);
    - e — Seção de Tesouraria (DCO. 5).
  - X — Divisão de Pessoal (DP):
    - a — Seção de Registro e Cadastro (DP. 1);
    - b — Seção de Psicotécnica e Ensino Profissional (DP. 2);
    - c — Seção de Serviço Social (DP. 3).
  - XI — Procuradoria Judicial (PJ).
- § 1.º — Em caráter transitório, o Departamento se compõe de mais os seguintes órgãos:
- a — Serviços de obras de abastecimento de água (SO. 1);
  - b — Serviços de obras das rês sanitárias (SO. 2);
  - e — Serviços de obras de emissários e estações depuradoras de esgotos (SO. 3);
  - d — Serviços de obras de águas e esgotos nos municípios de Guarulhos, São Caetano do Sul, Santo André e São Bernardo do Campo, (SO. 4).

§ 2.º — Uma vez concluídas as obras especiais que aconselharam a sua criação, os quatro Servidores referidos no parágrafo anterior, ou cada um deles particularmente, poderão ser extintos mediante decreto executivo, integrando-se seu acervo na Divisão de Planejamento e Obras. Enquanto funcionarem, os Serviços mencionados, ou qualquer deles, poderão estudar e executar os projetos pertinentes à sua atividade, deixando de ser instaladas Seções correspondente da DPO.

§ 3.º — Mesmo depois de extinto, na forma do parágrafo anterior qualquer dos serviços referidos poderá ser reconstituído desmembrando-se da Divisão de Planejamento e Obras, por decreto executivo, toda vez que o vulto e a urgência das obras a serem executadas o indicarem.

§ 4.º — Os Serviços mencionados neste artigo poderão ter contabilidade própria, obedecendo às normas que forem estabelecidas pela Divisão de Contabilidade e Orçamento e aprovados pelo Diretor Geral do DAE.

### CAPÍTULO III

#### Da competência dos órgãos

##### SECÇÃO I

#### Da Diretoria Geral

Artigo 5.º — O Diretor Geral do DAE será engenheiro civil nomeado em comissão pelo Governador do Estado, mediante aprovação da Assembléia Legislativa.

Artigo 6.º — Ao Diretor Geral do DAE compete:

- I — representar legalmente o DAE, ativa e passivamente em juízo e fora d'ele, pessoalmente ou por intermédio de sua Procuradoria Judicial, ou, ainda, havendo conveniência por advogados e procuradores constituídos ou contratados;
- II — elaborar os programas anuais de trabalhos do DAE;
- III — dirigir e fiscalizar a execução dos programas anteriormente referidos;
- IV — ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos ao pessoal em serviço observada a legislação em vigor;
- V — movimentar nos termos legais ou regulamentares, as contas de depósito nos estabelecimentos bancários, devendo os cheques e outros documentos de sua movimentação ter sempre a sua assinatura e a do Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- VI — assinar os contratos de serviços, obras e fornecimentos, compreendendo-se, também, nos últimos materiais de qualquer natureza técnica ou administrativa e nos quais se incluirão, igualmente, equipamentos de qualquer espécie, observando-se quanto as respectivas concorrências o disposto neste Regulamento na Lei n. 2.627 de 20-1-54 e demais prescrições legais;
- VII — promover por intermédio da Procuradoria Judicial, as desapropriações amigáveis ou judiciais de bens imóveis, móveis ou direitos reais ou não em geral que se fizerem necessárias aos seus serviços e obras;

VIII — autorizar os arrendamentos se as locações de imóveis necessários aos serviços do DAE, observadas as disposições legais respectivas;

IX — expedir os atos de provimento e vacância dos cargos do Quadro do Pessoal do DAE (QDAE), bem como os de admissão e dispensa de extranumerários pessoal para obras, estagiários-universitários;

X — conceder licenças e afastamentos, bem como aplicar penalidades aos servidores do DAE;

XI — decidir sobre todos os direitos, vantagens e responsabilidades dos servidores do DAE;

XII — designar e distribuir os servidores em geral para as diferentes funções do DAE;

XIII — despachar o expediente da Diretoria Geral, baixar atos, portarias, instruções, ordens e circulares;

XIV — autorizar a prestação de serviços extraordinários;

XV — avocar a solução de quaisquer questões que, pelo regulamento do DAE, possam ser atribuídas aos seus diferentes órgãos;

XVI — decidir, autorizar e contratar as aquisições necessárias ou os fornecimentos de materiais, bem como a execução de serviços ou obras, mediante concorrência ou não, observados os limites estabelecidos em lei;

XVII — encaminhar ao Governador do Estado ou ao Secretário da Viação e Obras Públicas, conforme o caso os processos de concorrência, quando o valor do orçamento da despesa não estiver na sua alçada;

XVIII — emitir parecer sobre os recursos interpostos ao Governador do Estado contra as decisões do Secretário da Viação e Obras Públicas em processos de concorrências;

XIX — executar as decisões do Governador do Estado ou do Secretário da Viação, proferidas em recursos interpostos em processos de concorrência;

XX — apresentar ao Conselho Estadual de Águas e Esgotos, os balancetes mensais, os relatórios e os balanços anuais do DAE, observando, mais, quanto a êsses casos e especialmente quanto às contas a legislação vigente;

XXI — submeter à apreciação do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, no que couber, os assuntos referidos nos artigos 13 e 14, da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954, observado o disposto no parágrafo único do mencionado artigo 14;

XXII — tomar providências imediatas para sanar irregularidades encontradas pela Comissão de Contas conforme estabelece o artigo 28, da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954, e comunicadas por escrito ou punir os responsáveis se houver conforme fôr de direito;

XXIII — encaminhar ao Governador do Estado proposta para autorizar o DAE a convencionar com estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade os serviços de arrecadação e depósito de valores, títulos e dinheiro;

XXIV — providenciar o encaminhamento à Secretaria da Fazenda e, em tempo próprio, ao Tribunal de Contas do Estado, do balanço anual do DAE, depois de aprovado nos termos da Lei n. 2.627 de 20 de janeiro de 1954, e deste Regulamento;

XXV — encaminhar ao Secretário da Viação e Obras Públicas proposta para a solução dos casos urgentes não compreendidos neste Regulamento, dentro dos termos do artigo 45 e seu parágrafo único, da Lei n. 2.627, de 20 de janeiro de 1954; êstes casos serão resolvidos pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, sem prejuízo de recurso para o Governador do Estado;

XXVI — propor aos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como às entidades autárquicas e concessionárias e às instituições privadas que tenham a seu cargo atividades correlatas com o DAE, as medidas e solicitar as providências que julgar convenientes à melhoria dos serviços que lhe são afetos;

XXVII — preparar e apresentar a proposta orçamentária do DAE;

XXVIII — preparar e apresentar ao Governador do Estado relatórios anuais dos serviços executados e dos planos elaborados para o respectivo período seguinte;

XXIX — exercer outras atribuições decorrentes de leis, regulamentos e instruções vigentes, inclusive as de ordem disciplinar.

§ 1.º — No GDG funcionará um serviço encarregado de todas as providências relativas a processos de importação de materiais e equipamentos, a cargo do Auditor em conjugação com o Advogado Assistente, com a DCO e outros órgãos do DAE, diretamente interessados, e, ainda, com as entidades estaduais e federais competentes.

§ 2.º — O Diretor Geral poderá, se fôr conveniente ao serviço, confiar algumas de suas atribuições delegáveis à funcionários com encargos de che-



fia, e acupantes de cargos de direção e a assistentes da Diretoria Geral.

§ 3.º — Verificada a conveniência do trabalho, ou como medida de economia, poderá o Diretor Geral atribuir a determinado setor do Departamento encargos que a outro tenham sido distribuídos.

Artigo 7.º — Junto à Diretoria Geral funcionará uma Comissão de Planejamento (CP), sob a presidência do Diretor Geral, e que será integrada pelos seguintes membros efetivos:

I — Diretores das Divisões Técnicas (DA, DT, DES e DPO);

II — Diretor da DCO;

III — Engenheiros Diretores dos Serviços de Obras Novas.

§ 1.º — A Comissão convocará, quando necessário, outros Diretores e Chefes de Unidades para participarem dos trabalhos.

§ 2.º — Os membros da C. P. servirão sem prejuízo de suas funções normais.

§ 3.º — Os trabalhos da C. P. serão regulados por regimento interno aprovado pelo Diretor Geral.

§ 4.º — O Diretor Geral poderá delegar a presidência a um dos membros integrantes da Comissão.

Artigo 8.º — A C. P. compete:

I — Propor os planos gerais a serem elaborados na DPO, estabelecendo diretrizes para a execução dos projetos de obras e serviços do DAE, os quais serão submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Águas e Esgotos;

II — examinar os recursos financeiros disponíveis, sugerir prioridades na sua aplicação, bem como a realização de operações financeiras, para a obtenção dos recursos que se fizerem necessários à execução de obras e serviços;

III — propor o estudo de problemas do interesse do DAE e soluções para a melhoria e desenvolvimento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

IV — manter estreita colaboração e intercâmbio com outros órgãos da administração pública e com entidades relacionadas com as atividades da competência do DAE, sugerindo ainda a realização de convênios para a solução de problemas comuns.

§ 1.º — As decisões da C. P., apreciadas pelo Conselho Estadual de Águas e Esgotos, serão submetidas à decisão do Secretário da Viação e Obras Públicas observando-se o que dispõe a respeito os artigos 13 e 20 da Lei n. 2.627 de 20 de janeiro de 1954.

§ 2.º — As decisões da C. P., depois de homologadas na forma prevista no parágrafo anterior, deverão ser observadas pelos órgãos executivos e poderão ser alteradas somente mediante novo pronunciamento da C. P.

## Secção II

### Dos Assistentes do Diretor Geral

Artigo 9.º — O Diretor Geral terá como auxiliares diréto os seguintes assistentes:

- Engenheiros Assistentes;
- Advogado Assistente;
- Auditor.

Artigo 10.º — Compete aos auxiliares diréto do Diretor Geral:

I — representar o Diretor Geral nos atos oficiais, quando designados;

II — receber as pessoas que procurarem o Diretor Geral, prestando-lhe os necessários esclarecimentos;

III — assistir o Diretor Geral em seus trabalhos;

IV — dar conhecimento aos órgãos do DAE das resoluções oficiais emanadas do GDC, na qualidade de elementos de ligação;

V — desempenhar outras atribuições que lhes forem determinadas.

Parágrafo único — O Diretor Geral poderá livremente restringir as atribuições de seus auxiliares diréto.

Artigo 11.º — Aos Engenheiros Assistentes compete mais:

I — examinar particularmente sob o aspecto técnico, os papéis e processos encaminhados ao Diretor Geral, despachando-os, quando fôr o caso, ao órgão competente para o devido estudo e informação;

II — examinar e preparar extratos dos relatórios mensais e anuais enviados pelos órgãos do DAE, emitindo parecer;

III — coordenar os elementos para elaboração do relatório anual do DAE a ser apresentado pelo Diretor Geral.

Artigo 12.º — Ao Advogado Assistente compete ainda:

I — prestar assistência jurídica direta do Diretor Geral;

II — examinar, sob o aspecto jurídico, os papéis que devem ser apreciados pelo Diretor Geral, inclusive os que se refiram a importação, estes em conjugação com o Auditor;

III — dar informações e emitir pareceres jurídicos;

IV — visar contratos e outros atos a serem assinados pelo Diretor Geral;

V — preparar ou fundamentar despachos do Diretor Geral.

Parágrafo único — A assistência jurídica da alçada do Advogado Assistente é direta e imediata realizada no Gabinete do Diretor Geral, e não afeta a competência da Procuradoria Judicial.

Artigo 13.º — Ao Auditor compete mais:

I — examinar, particularmente sob o aspecto orçamentário e financeiro, os papéis e processos encaminhados ao Diretor Geral pela DCO;

II — preparar e apresentar a proposta orçamentária do GDG;

III — colaborar com a DCO no preparo da proposta orçamentária do DAE;

IV — controlar, concomitantemente com a DCO, a execução orçamentária e financeira, sugerindo medidas que se façam necessárias para rigorosa observância das normas legais e regulamentares vigentes;

V — conferir os pedidos de autorização de despesas e encaminhá-los, após assinados, ao Diretor da DCO;

VI — verificar os processos de pagamento e encaminhá-los à DCO;

VII — assinar as "ordens de pagamento" e conferir cheques emitidos, encaminhando-os ao Diretor da DCO;

VIII — organizar, encaminhar e acompanhar o andamento dos processos referentes a importação de materiais e equipamentos, em conjugação com o Advogado Assistente com a DCO e outros órgãos do DAE, diretamente interessados, e, ainda, com as entidades estaduais e federais competentes;

IX — examinar e preparar extratos dos relatórios mensais e anuais enviados pelos órgãos contábeis emitindo parecer.

Parágrafo único — A assistência da alçada do Auditor, sob o aspecto orçamentário e financeiro, é direta e imediata, realizada no Gabinete do Diretor Geral, e não afeta a competência da Diretoria de Contabilidade e Orçamento.

Artigo 14.º — Aos Assistentes de Administração, com exercício no GDG, compete também:

I — receber a correspondência oficial dirigida ao Diretor Geral, registrando e controlando o respectivo andamento;

II — receber e controlar no GDG o andamento dos papéis, processo, estudos e informações, distribuindo-os, de acordo com o assunto, ao respectivo auxiliar direto do Diretor Geral;

III — examinar, particularmente sob o aspecto administrativo, os papéis e processos encaminhados ao Diretor Geral, despachando-os, quando fôr o caso aos órgãos competentes, para o devido estudo e informação;

IV — colaborar com a DG, 3 no preparo da correspondência do Diretor Geral;

V — providenciar o asseio, conservação e vigilância das instalações, dependências e móveis pertencentes ao GDG.

## Secção III

### Do Serviço de Patrimônio e Arquivo

Artigo 15.º — Ao DG. 1 compete:

I — providenciar, com a colaboração da DPC, 1, o levantamento e demarcação dos bens imóveis do DAE;

II — organizar o registro e cadastro dos bens referidos no inciso anterior, em conjugação com o DCO, 2;

III — manter permanente serviço de fiscalização dêsse imóveis, prevenindo contra possíveis invasões ou posses indevidas, providenciando, junto aos órgãos competentes, as medidas necessárias a salvaguarda do seu patrimônio imobiliário;

IV — organizar e manter fichários e arquivos de escrituras, plantas e demais documentos relativos aos bens imóveis;

V — organizar, manter e conservar um arquivo de plantas, desenhos e livros relativos a projetos de obras já executadas, encaminhadas pelos órgãos técnicos;

VI — organizar, manter e operar um laboratório fotográfico e um serviço de cópias fotostáticas



e heliográficas, a fim de atender a requisição dos demais órgãos;

VII — prestar informação em processos relativos a planos de urbanização ou de obras públicas e particulares em geral, no que se refere a possíveis interferências com bens de propriedade do DAE.

#### SECÇÃO IV

##### *Da Secção de Relações Públicas*

Artigo 16 — A DG. 2 compete:

I — encarregar-se das relações entre o DAE e os órgãos públicos federais estaduais e municipais, bem como com as autarquias e empresas de serviço de utilidade pública e com entidades particulares sobre assuntos de interesse comum das atividades do DAE;

II — representar o Diretor Geral nos atos oficiais, quando designado;

III — representar o DAE junto ao Conselho Regional de Trânsito, na Secretaria de Segurança Pública;

IV — planejar e executar campanha de esclarecimento de opinião pública, através da imprensa e de outros meios de divulgação ao seu alcance, prestando informações: a) quanto a orientação adotada pelo Governo por intermédio do DAE, para a solução de problemas afetos aos seus órgãos; b) quanto à natureza destes problemas e das soluções propostas; c) quanto aos resultados alcançados pela ação do poder público; d) e quanto a outras matérias que, a juízo do Diretor Geral, devam ser dadas a publicidade;

V — providenciar a publicidade e divulgação de assuntos referentes ao DAE, através de anúncios na imprensa, rádio e televisão, por meio de palestras, exposições e mesas redondas;

VI — redigir notícias e comunicações sobre os serviços e obras executados pela Autarquia, para a revista do DAE, e manter regular distribuição para as agências de publicidade do país, imprensa, rádio e televisão, particularmente da Capital;

VII — providenciar a elaboração e distribuição de folhetos, cartazes, filmes, etc., divulgando conferências, trabalhos técnicos e outras informações úteis sobre o DAE;

VIII — promover e organizar a participação do DAE em exposição e preparar a instalação de vitrines, etc.;

IX — organizar e manter uma mostra permanente e atualizada de quadros estatísticos, gráficos, fotografias, plantas e maquetes referentes aos serviços e obras programados e realizados, bem como peças, materiais e equipamentos relacionados com as diversas atividades do DAE;

X — coligir, estudar, classificar e conservar elementos de notória importância para a saúde pública especialmente os relativos aos serviços de águas e esgotos;

XI — observar e fazer observar o regulamento do Salão de Exposições, aprovado mediante portaria do Diretor Geral;

XII — promover e organizar conferências e palestras de iniciativa do Diretor Geral;

XIII — promover visitas às instalações do DAE e a exibição periódica de filmes para entidades diretas ou indiretamente relacionadas com os seus serviços;

XIV — receber queixas, reclamações e sugestões, encaminhá-las ao órgão competente e proceder as indagações respectivas, comunicando em seguida, aos interessados, o resultado das providências tomadas;

XV — obter informações, sempre que possível por entrevista direta dos servidores em exercício na Secção, com o dirigente da Unidade interessada, tomando as devidas providências junto à Diretoria Geral;

XVI — planejar e executar campanha de esclarecimentos dos servidores, através de visitas, exibições cinematográficas periódicas, edição e distribuição de folhetos, boletins, etc., a fim de desenvolver o espírito de cooperação e dedicação ao serviço, proporcionando-lhes ambiente favorável ao desempenho de suas funções;

XVII — promover e facilitar o conagraamento entre funcionários e servidores por meio de exposições de trabalhos de arte, apóio a atividades sociais e esportivas, etc.;

XVIII — efetuar estudos e pesquisas para elucidação de questões teóricas ou para aperfeiçoamento e experimentação de técnicas de abordagem do problema das relações entre o DAE e o público, e entre o DAE e os funcionários e servidores em geral;

XIX — manter os entendimentos entre o DAE e os órgãos congêneres estaduais, federais e municipais, bem como os de entidades de serviços de

utilidade pública e de entidades privadas, sobre os assuntos de interesse comum;

XX — assinar todo o expediente externo do DAE que lhe fôr determinado;

XXI — elaborar e providenciar a publicação da sinopse do relatório anual do DAE, em conjugação com os Engenheiros Assistentes.

Artigo 17 — Junto à Secção de Relações Públicas funcionarão os seguintes serviços:

I — Biblioteca;

II — Revista "DAE".

§ 1.º — A Biblioteca compete:

a — manter, para consulta dos funcionários e servidores do DAE ou de pessoas interessadas, livros, periódicos, mapas, catálogos técnicos, relatórios e outras publicações dos assuntos do interesse do DAE;

b — adquirir ou promover a assinatura anual, mediante autorização do Diretor Geral, das obras referidas na alínea "a", diligenciando para obter com regularidade as de aquisição gratuita;

c — organizar e manter atualizados o tombamento e o fichário dos livros e demais obras da Biblioteca, para fácil verificação do patrimônio existente e para busca expedita dos consulentes, registrando classificando, catalogando, guardando e conservando obras de interesse do DAE, indicadas na alínea a;

d — coligir, ordenar, classificar, guardar, conservar e divulgar textos técnicos de interesse de Saúde Pública em geral e do DAE;

e — cooperar e manter intercâmbio com as demais Bibliotecas;

f — observar e fazer observar o Regulamento da Biblioteca, aprovado mediante portaria do Diretor Geral.

§ 2.º — A Revista "DAE" deverá:

a — publicar periódicamente, o resultado de estudos, trabalhos, obras e pesquisas realizadas pelo DAE;

b — divulgar estudos, trabalhos e pesquisas de autoria de técnicos nacionais ou estrangeiros referentes a assuntos de saúde pública e, particularmente, de hidráulica e saneamentos;

c — noticiar assuntos de interesse direto ou indireto do DAE (tais como extratos de relatórios, atos do Diretor Geral, projetos de lei ou leis promulgadas e informações em geral).

#### SECÇÃO V

##### *Da Secção de Expediente e Protocolo*

Artigo 18 — A DG. 3 compete:

I — receber e abrir a correspondência oficial e os papéis dirigidos ao DAE, recusando os que não preencherem tôdas as formalidades legais ou regulamentares;

II — atuar, protocolar, distribuir e registrar o andamento dos papéis até solução final, controlando o prazo de permanência nas Unidades do DAE;

III — guardar e conservar os papéis processos, livros e quaisquer outros documentos, que lhe forem devidamente remetidos, ainda que por sua natureza não dependam de prévio fichamento;

IV — atender ao público em seus pedidos de informações, bem como orientá-lo no modo de apresentar solicitações, sugestões ou reclamações;

V — dar aos interessados, quando autorizados por quem de direito e pelo Chefe da Secção, vista de processos, documentos e papéis;

VI — fornecer aos demais órgãos do DAE, quando solicitados, todos os autos e papéis para fins de consulta;

VII — proceder a buscas para o fornecimento de certidões e atestados, quando regularmente requeridos e autorizados por quem de direito;

VIII — manter em dia os elementos informativos e dados estatísticos, demonstrativos de volume de serviços que lhe são afetos;

IX — executar os serviços de correspondência, comunicados e de mecanografia da Secção e do GDG.

X — organizar e manter atualizada a coleção de recortes de publicações de interesse do DAE, inseridas particularmente no "Diário Oficial";

XI — organizar e manter atualizado um fichário de legislação dos governos federal, estadual e municipal de interesse do DAE e da Secção;

XII — elaborar, preparar e remeter à imprensa o extrato dos atos, editais, comunicados e despachos que devam ser dados a publicidade;

XIII — informar e dar pareceres sobre assuntos de caráter administrativo, concernentes às atividades da Secção;

XIV — organizar e manter o registro dos empreiteiros de obras públicas, para efeito de participação em concorrências;



XV — lavrar contratos de execução de obras e de fornecimentos de materiais;

XVI — lavrar os termos de recebimento provisório e definitivo de obras e serviços;

XVII — providenciar a requisição e controle do material e transporte necessário a Secção e ao GDG;

XVIII — providenciar o asseio, conservação e vigilância das instalações, dependências e móveis pertencentes à Secção e ao GDG, bem como a abertura e fechamento das salas destas Unidades;

XIX — providenciar, ainda o asseio, conservação, vigilância, abertura e fechamento do edifício-sede do DAE;

XX — providenciar o hasteamento dos pavilhões nacional e estadual, nas datas determinadas, no edifício-sede do DAE;

XXI — comunicar ao Diretor Geral qualquer ocorrência anormal verificada no recinto do DAE;

XXII — dirigir e fiscalizar os serviços dos serventes e contínuos-porteiros da Secção e do GDG;

XXIII — centralizar, manter e fiscalizar o serviço de copa na sede central.

## SECÇÃO VI

### Da Divisão de Água

Artigo 19 — A Divisão de Água (DA) é constituída de:

I — Secção de Adução (DA. 1);

II — Secção de Distribuição (DA. 2).

Artigo 20 — À DA compete:

I — operar, conservar, ampliar, remanejar e fiscalizar os serviços de acumulação, captação, adução e distribuição de água potável, em harmonia com a DIP e a DT;

II — conhecer e apreciar, previamente os projetos elaborados pela DPO e acompanhar, em harmonia com essa Divisão ou com o SO. 1 e o SO. 4, a execução de obras novas destinadas à Unidade;

III — executar e fiscalizar obras novas relativas aos serviços, quando determinadas pela Diretoria Geral.

Artigo 21 — À DA. 1 compete:

I — operar, conservar, ampliar, remanejar e fiscalizar os serviços de acumulação, captação e adução de água potável, observando no que lhe couber o disposto no artigo anterior;

II — operar e conservar todos os equipamentos de transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, bem como os das estações elevatórias, afetos à Secção, incluindo a fiscalização do consumo e o controle das contas de energia elétrica;

III — operar, conservar e fiscalizar os sistemas de comunicações afetos à Secção, em conjugação com a DSA. 3;

IV — executar os serviços de proteção sanitária, conservação e fiscalização das bacias hidrográficas e respectivas matas;

V — manter completo e atualizado, em colaboração com a DG. 1 e a DPO. 1 o levantamento cadastral dos serviços de acumulação, captação e adução, incluindo: áreas e imóveis ocupados pela Secção, bacias hidrográficas e hidráulicas (reservatórios de acumulação), barragens e linhas adutoras com as respectivas faixas ocupadas;

VI — manter completo e detalhado arquivo técnico, contendo: plantas de bacias hidrográficas e hidráulicas (reservatórios de acumulação); projetos e plantas dos sistemas de captação, barragens, estações elevatórias e das linhas adutoras, com os respectivos perfis e faixas de ocupação, assim como dados técnicos sobre os equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos, utilizados pela Secção e outros papéis e documentos;

VII — operar, conservar e reparar as viaturas postas à disposição da Unidade em conjugação com a DSA. 2;

VIII — administrar as sedes das Zeladorias e os acampamentos, mantendo a ordem e a disciplina;

IX — providenciar a conservação dos prédios e jardins em conjugação com a DSA. 1, e das estradas e caminhos de serviço existentes nas instalações sob sua administração;

X — coligir e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse para projeto, construção, operação, manutenção e custeio dos serviços de água, e efetuar principalmente, estudos e organizar estatísticas sobre:

1 — características hidrológicas da região das bacias hidrográficas compreendendo:

a) as curvas de variação das vazões, os cursos de água da bacia;

b) as perdas por evaporação e infiltração a serem previstas;

c) as curvas de precipitações atmosféricas.

2 — volumes aduzidos e as perdas nas adutoras.

Artigo 22 — À DA 2 compete:

I — operar, conservar, ampliar, remanejar e fiscalizar os serviços de distribuição de água potável, inclusive reservatórios e linhas sub-adutoras, observando, no que lhe couber o disposto no artigo 20;

II — reparar os ramais prediais;

III — organizar e manter eficiente serviço de reparação e vazamentos;

IV — operar e conservar todos os equipamentos das estações elevatórias e serviço geral de eletricidade a cargo da Secção, incluindo o controle das contas e a fiscalização do consumo de energia elétrica;

V — providenciar o levantamento cadastral completo e detalhado e a locação do sistema de distribuição de água em colaboração com a DPO. 1 e em conjugação com a DG. 1;

VI — manter completo e detalhado arquivo contendo plantas cadastrais, perfis e demais detalhes do sistema de distribuição de água, projetos detalhados dos reservatórios e das estações elevatórias e, ainda de papéis e outros documentos;

VII — providenciar a conservação dos prédios e jardins em conjugação com a DSA. 1;

VIII — coligir e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse para projeto, construção, operação, manutenção e custeio dos serviços de água e efetuar, principalmente estudos e organizar estatísticas sobre:

1 — as curvas de variação dos volumes armazenados;

2 — a variação da demanda;

3 — os volumes distribuídos e as perdas nas canalizações.

## SECÇÃO VII

### Da Divisão de Instalações Prediais

Artigo 23 — A Divisão de Instalações Prediais (DIP) é constituída de:

I — Secção de Fiscalização e Instalações Prediais (DIP. 1);

II — Secção de Hidrômetros (DIP. 2);

III — Secção de Consumo e Tarifas (DIP. 3).

Artigo 24 — À DIP compete:

I — executar, conservar, ampliar, remanejar, fiscalizar e administrar o serviço de instalações prediais de água potável e de esgotos sanitários, inclusive o serviço de hidrômetros;

II — receber e dar parecer nos projetos de instalações prediais de água e de esgotos e fiscalizar a respectiva execução;

III — orçar, autorizar os pagamentos e providenciar as ligações de água e esgotos e os respectivos abertura e fechamento;

IV — providenciar e fiscalizar a medição do consumo de água;

V — providenciar o lançamento dos débitos dos consumidores;

VI — proceder pesquisas e estudos para a proposta das taxas a serem fixadas nas tarifas de água e esgotos e de outros serviços do DAE;

VII — comunicar à DT, para as devidas averiguações e providências os casos de lançamentos, na rede pública de esgotos, de resíduos líquidos industriais que possam apresentar inconvenientes à operação e à conservação;

VIII — impedir e punir as infrações;

IX — autorizar a inscrição de instaladores, orientando-os e fiscalizando-os.

Artigo 25 — À DIP. 1 compete:

I — executar, conservar, ampliar, remanejar e fiscalizar o serviço de instalações prediais de água potável e de esgotos sanitários;

II — receber e dar parecer nos projetos de instalações prediais de águas e esgotos e fiscalizar a respectiva execução;

III — orçar e autorizar o recebimento dos pagamentos de ligações de águas e esgotos, providenciar e fiscalizar a respectiva execução, fazendo a apropriação do custo;

IV — fiscalizar o destino das águas pluviais com o fim de evitar seu escoamento nas canalizações de esgotos sanitários;

V — fiscalizar as ligações de esgoto, inclusive em zona de extravasamento, servida por redes do DAE;

VI — organizar e manter arquivo de plantas e projetos de instalações aprovadas e executadas;

VII — processar a inscrição de instaladores, orientando-os e fiscalizando-os;

VIII — impedir e punir infrações;

IX — examinar e emitir parecer sobre material sanitário;



X — pedir e receber materiais, organizando e mantendo sistema de controle;

XI — dar conhecimento à DA das ligações novas executadas e das ocorrências de vazamento, falta d'água e substituições;

XII — dar conhecimento à DCO das ligações executadas e das cauções recebidas.

Artigo 26 — À DIP. 2 compete:

I — receber, ensaiar, instalar, conservar, substituir, reparar e rever hidrômetros;

II — orçar, providenciar e fiscalizar o serviço de instalações de hidrômetros, em geral, e de válvulas de incêndio;

III — proceder estudos para instalação de hidrômetros, de acordo com suas vazões máximas admissíveis;

IV — organizar e manter o fichário dos hidrômetros e das válvulas de incêndio;

V — proceder estudos e pesquisas sobre hidrômetros em geral;

VI — lacrar, relaxar e fiscalizar as válvulas de incêndio;

VII — proceder pesquisas e estudos nas ligações prediais com o fim de determinar o regime de consumo e vazamentos invisíveis, por solicitação da DIP. 3;

VIII — impedir e punir infrações;

IX — pedir e receber materiais, organizando e mantendo sistema de controle.

Artigo 27 — A DIP. 3 compete:

I — providenciar, fiscalizar e administrar o serviço de medição do consumo de água e a organização racional de controle;

II — autorizar e providenciar a abertura e o fechamento das ligações de água;

III — proceder pesquisas e estudos das ligações prediais com o fim de determinar o regime de consumo e vazamentos invisíveis em colaboração com a DIP. 2, quando necessário;

IV — providenciar o lançamento dos débitos dos consumidores e a emissão de contas;

V — proceder pesquisas e estudos para a proposta das taxas a serem fixadas nas tarifas de água e de esgotos e de outros serviços do DAE;

VI — reformar, cancelar e autorizar a restituição das importâncias de contas emitidas por engano ou em duplicata;

VII — anular multas impostas indevidamente;

VIII — impedir e punir as infrações;

IX — providenciar a cobrança de medidores desaparecidos ou danificados;

X — organizar e manter arquivo dos prédios ligados e taxados;

XI — pedir e receber materiais, organizando e mantendo sistema de controle.

Artigo 28 — Junto à DIP funcionará uma Comissão de Recursos de Taxas e Avisos, que será constituída dos seguintes membros;

I — um servidor da DIP., seu presidente nato;

II — um representante da DCO;

III — Um representante da PJ.

§ 1.º — As designações dos membros referidos nos incisos I, II e III, do presente artigo serão feitas, respectivamente, pelos Diretores da DIP e DCO e pelo Procurador Chefe da PJ.;

§ 2.º — Os membros da Comissão de Recursos de Taxas e Avisos servirão sem prejuízo das funções dos seus cargos no DAE.

§ 3.º — Os membros da Comissão de Recursos de Taxas e Avisos, serão renovados, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, não podendo, porém, qualquer deles, servir por prazo superior a três (3) anos consecutivos.

Artigo 29 — À Comissão de Recursos de Taxas e Avisos compete julgar reclamações atinentes à incidência e aos lançamentos de tributos.

Artigo 30 — Das decisões da Comissão de Recursos de Taxas e Avisos cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, observado no que couber, o disposto no Livro XII do Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953 (Código de Impostos e Taxas).

#### Secção VIII

##### Da Divisão de Esgotos Sanitários

Artigo 3 — A Divisão de Esgotos Sanitários (DES) é constituída de:

I — Secção de Rêdes Sanitárias (DES. 1);

II — Secção de Emissários e Estações Elevatórias — (DES. 2).

Artigo 32 — À DES, compete:

I — operar, conservar, remanejar e fiscalizar os serviços de esgotos sanitários, em harmonia com a DIP;

II — conhecer e apreciar, previamente, os projetos elaborados pela DPO., e acompanhar em harmonia com essa Divisão ou, quando fôr o caso, com o SO. 2, SO. 3 ou SO. 4, a execução de obras novas destinadas à Unidade;

III — executar e fiscalizar obras novas relativas aos seus serviços, quando determinadas pela Diretoria Geral;

IV — comunicar à DT., para averiguações e providências:

a) os casos de lançamentos, na rede pública, de esgotos de resíduos líquidos industriais que possam apresentar inconvenientes à operação e à conservação;

b) a ligação de novas rêdes de esgotos ao sistema existente e que causem aumento da contribuição para as estações depuradoras ou que devam, temporariamente, ter seu lançamento feito "in natura" nos cursos de água.

Artigo 33 — À DES. 1 compete:

I — operar, conservar, ampliar, remanejar, desobstruir e fiscalizar o sistema de rêdes de esgotos sanitários, observando, no que lhe couber, o disposto no artigo anterior;

II — providenciar e fiscalizar a execução de obras de prolongamento das rêdes de esgotos sanitários, sob regime de administração direta ou por empreitada;

III — reparar os coletores prediais a partir do limite com a via pública, até o coletor geral;

IV — providenciar o levantamento cadastral completo e detalhado e a locação do sistema de rêdes de esgotos sanitários, em colaboração com a DPO. 1 e em conjugação com a DG. 1;

V — organizar e manter um arquivo contendo plantas cadastrais, perfis e demais detalhes do sistema de rêdes de esgotos sanitários;

VI — tomar providências necessárias à aplicação dos dispositivos legais de defesa contra a poluição dos cursos de água, em colaboração com a DT.;

VII — coligir e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse para projeto, construção, operação, manutenção e custeio dos serviços de esgotos sanitários, e, efetuar, principalmente, estudos, estatísticos sobre os volumes de contribuição.

Artigo 34 — À DES. 2 compete:

I — operar, conservar, ampliar, remanejar, desobstruir e fiscalizar o sistema de emissários de esgotos sanitários, observando, no que lhe couber, o disposto no artigo 32;

II — operar e conservar todos os equipamentos das estações elevatórias de esgotos sanitários;

III — providenciar o levantamento completo e detalhado e a locação do sistema de emissários, incluindo as respectivas faixas de ocupação, em colaboração com a DPO. 1 e em conjugação com a DG. 1;

IV — organizar e manter um arquivo, contendo plantas, perfis, e demais detalhes das canalizações de emissários, incluindo as respectivas faixas de ocupação; projetos detalhados das estações elevatórias de esgotos, e, ainda, papéis e outros documentos;

V — tomar as providências necessárias à aplicação dos dispositivos legais de defesa contra a poluição de cursos d'água, em colaboração com a DT.;

VI — providenciar a conservação dos prédios e jardins, em conjugação com a DSA. 1, assim como dos equipamentos das instalações a seu cargo;

VII — coligir e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse para projeto, construção, manutenção, operação e custeio dos serviços de esgotos sanitários, e efetuar, principalmente, estudos e organizar estatísticas sobre volumes de contribuição.

#### Secção IX

##### Da Divisão de Tratamento

Artigo 35 — A Divisão de Tratamento (DT) é constituída de:

I — Laboratório Central (DT. 1);

II — Secção de Tratamento de Água (DT. 2);

III — Secção de Tratamento de Esgotos e Resíduos Industriais (DT. 3).

Artigo 36 — À DT compete:

I — operar e conservar tanto as Estações de Tratamento de água potável, como as Depuradoras de Esgotos, de responsabilidade do DAE;

II — conhecer e apreciar, previamente, os projetos elaborados pela DPO e acompanhar em harmonia com essa Divisão, ou, quando fôr o caso com o SO. 1, SO. 3 ou SO. 4, a execução de obras novas destinadas à Unidade;

